



Grupo Parlamentar

CDS - PP

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Revisão do montante do complemento de pensão

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores reconheceu, em 1999, que na Região autónoma dos Açores, são os reformados, os pensionistas e os idosos os cidadãos que auferem menores rendimentos e que mais são penalizados pelas desigualdades provenientes da diferença do nível do custo de vida em relação ao continente.

Reconheceu-se então também que importava fazer justiça social para aqueles que não tinham sido beneficiados com o desagravamento fiscal institucionalizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º. 2/99/A, de 20 de Janeiro.

Esse reconhecimento levou assim à aprovação do decreto legislativo regional n.º. 2/2000/A, de 12 de Janeiro, criando um complemento de pensão para os pensionistas e reformados cuja residência permanece fosse na Região Autónoma dos Açores, tendo em vista compensá-los do seu baixo rendimento.

Fixou-se então o complemento de pensão em 6 000\$00, para aqueles cuja pensão fosse inferior ou igual ao salário mínimo nacional e criaram-se regras para determinar os montantes efectivos a abonar aos demais pensionistas e reformados.

Tratou-se, claramente, de um primeiro passo, na compensação dos destinatários da iniciativa.

A situação de precaridade social, que afectava então os pensionistas e reformados, foi atenuada, mas não foi eliminada.



Grupo Parlamentar

CDS - PP

De forma gradual vem sendo reduzida a carga fiscal, em sede de IRS, que afecta os contribuintes residentes nos Açores, política que se deseja venha a prosseguir.

Entende-se assim que, de forma também gradual e paralela e em medida semelhante, se deve prosseguir o objectivo de correcção do valor das pensões dos cidadãos residentes nos Açores, com efeitos já no ano 2001, por se entender que são os pensionistas e reformados que são mais vulneráveis aos custos de insularidade.

Nestes termos, os Deputados do partido popular, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do estatuto Político-Administrativo, propõem que a assembleia Legislativa Regional, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do art.º 33.º do referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

O art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/A, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Montante

1 - O complemento mensal de pensão é de 7 500\$00.

2 -

a)



Grupo Parlamentar

CDS - PP

- b)
- c)
- d)

Artigo 2º.

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001.

Os Deputados Regionais, *Alvarino Pinheiro e Paulo Gusmão*